DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 021/2023

Considerando o disposto no art. 5° da Lei n° 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores abaixo elencados, pelos motivos que segue.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes **relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.** Nesse viés, as despesas neste ato relacionadas possuem o interesse público, consistente no pagamento de material de conservação e manutenção de veículos, produção musical, gênero alimentício, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas de informática, mudas para ações de arborização no município, manutenção e conservação de imóveis, adiantamento de viagem, serviços técnicos profissionais, transferência de recursos financeiros destinados ao serviço de atendimento ambulatorial e hospitalar (complexidade baixa – Política Saúde) e locação de imóveis.

Vencimento: 14/11/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
WORLD CAR DIESEL	5883	692,85
WORLD CAR DIESEL	5673	755,37
WORLD CAR DIESEL	5675	2.003,37

Vencimento: 21/11/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
NILTON CESAR BAPTISTIOLI	6373	800,00
PACI ALIMENTOS LTDA	6002	360,00
WEB LINE SOFTWARE	33/09	816,09

Vencimento: 24/11/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
VIVEIRO MUDAS DA TERRA LTDA	5484	4.200,00

Vencimento: 01/12/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
IRMANDADE HOSP PE. NICANOR MERINO	412/26	100.000,00
IND E COM BEBIDAS COLETTA LTDA	6464	720,01

Vencimento: 04/12/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
ROBERTA ROTHER RAMOS DOS SANTOS	5360	5.250,00

Vencimento: 07/12/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
PEDRO MAURO GALO	7279	10.000,00

Vencimento: 11/12/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
LAIZA FERNANDA CLAUDINO	7163	864,00
ANA LIVIA MINATEL	7111	864,00

Vencimento: 12/12/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
ELIZABETE MATIOLI	1602/10	2.118,02
FLÁVIA GODOY SERINOLI	4148/05	1.230,39
LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA	122/11	2.683,25
LUIZ CARLOS PERLATTI	666/11	820,02
PAULO SERGIO SEBER	819/11	1.281,67
FRANCISCO SEBER PERUCHE	4918/05	2.500,00
GERVÁSIO GASPAROTO	1219/10	1.407,31
RENATA BERTO FAMA	7280	70,00

Tais despesas são fundamentais e de relevante razão de interesse público a ensejar a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, auxílios, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito municipal.

Cumpre registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil versa em seu art. 30, incisos I e II que cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sobre assuntos de interesses locais. Sendo que no exercício de sua competência suplementar o Município poderá, nas necessidades de situações locais, legislar, obedecendo as normas federais e estaduais, afim de atingir de forma eficiente e eficaz o interesse público primário, qual seja, o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Caso o Município não possua normas que suplementem as legislações estaduais e federais, poderá utilizar-se das referidas normas a fim de suprir as lacunas nas leis municipais, dessa forma, no presente caso concreto, necessário se faz a utilização da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de sua competência normativa editou a referida Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar o **art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras eprestação de serviços no âmbito federal.

Caracterizada a lacuna no que se refere à regulamentação do art. 5º da lei 8.666 em âmbito municipal, cabe a utilização de analogia, permitida no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por meio de interpretação sistemática.

O art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pela IN 2 do MPOG, traza seguinte redação:

> ***"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação deserviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."***

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra nos casos em que se façam **"presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa".**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Tendo em vista os motivos anteriormente expostos, efetue-se o pagamento dos credores, neste ato relacionados e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Torrinha, 13 de dezembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato – Prorrogação de Contrato

Contrato nº 101/2022
Processo Administrativo: nº 1132/2022
Origem: Dispensa de Licitação n° 50/2022
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE TORRINHA
Contratado: ALAN ROBERTO BUZATO LTDA
Objeto: Contratação de empresa da área de informática para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de gestão e acesso em nuvem para 5 pontos de acesso wi-fi - hotspots, e fornecimento de aplicativo de acesso para disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos
Aditivo nº 01/2022
Data de Assinatura: 13/12/2023

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato – Prorrogação de Contrato

Contrato nº 092/2021
Processo Administrativo: nº 1872/2021
Origem: Pregão Eletrônico n° 100/2021
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE TORRINHA
Contratado: DENIS DE SOUZA RODRIGUES 29098997805
Objeto: Contratação de prestação de serviços musicais para a Banda Waldemar Tedeschi.
Aditivo nº 02/2021
Data de Assinatura: 13/12/2023

.....